



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E
COSTEIROS

Informação Técnica nº 5/2021-CGMAC/DILIC

Número do Processo: 48610.224448/2021-06

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

1. INTRODUÇÃO

Esta Informação Técnica trata das contribuições do licenciamento ambiental federal, de responsabilidade do IBAMA, para a análise ambiental prévia das áreas propostas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para serem ofertadas 8ª Rodada de Áreas de Partilha.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, estabeleceu que para as áreas que ainda não tenham sido concluídos estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.

Deve-se registrar que o MMA delegou à Presidência do IBAMA a competência para a manifestação do Ministério do Meio Ambiente a que se refere o art. 6º, § 2º, da Resolução nº 17, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, através da [Portaria MMA Nº 275, de 5 de Abril de 2019](#).

Ressalta-se, portanto, que a presente manifestação se restringe a contribuição de responsabilidade da CGMAC/DILIC, a ser avaliada pela DILIC/IBAMA, para elaboração da manifestação conjunta, não tendo como objetivo substituir as demais instituições integrantes do GTPEG.

A Presidência do IBAMA encaminhou o Ofício nº 188/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ (SEI 11612444) em 23.12.2021, solicitando avaliação por parte das equipes técnicas da COPROD e COEXP/CGMAC para manifestação do IBAMA.

Os arquivos vetoriais das áreas propostas para oferta foram encaminhados em formato "shp" anexo ao Ofício nº 188/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, sob o número SEI 11612454. É sobre essas áreas que a presente informação técnica irá apresentar avaliação.

As áreas propostas para 8ª Rodada sob o regime de partilha, no total de 5 áreas, estão localizadas nas seguintes bacias sedimentares:

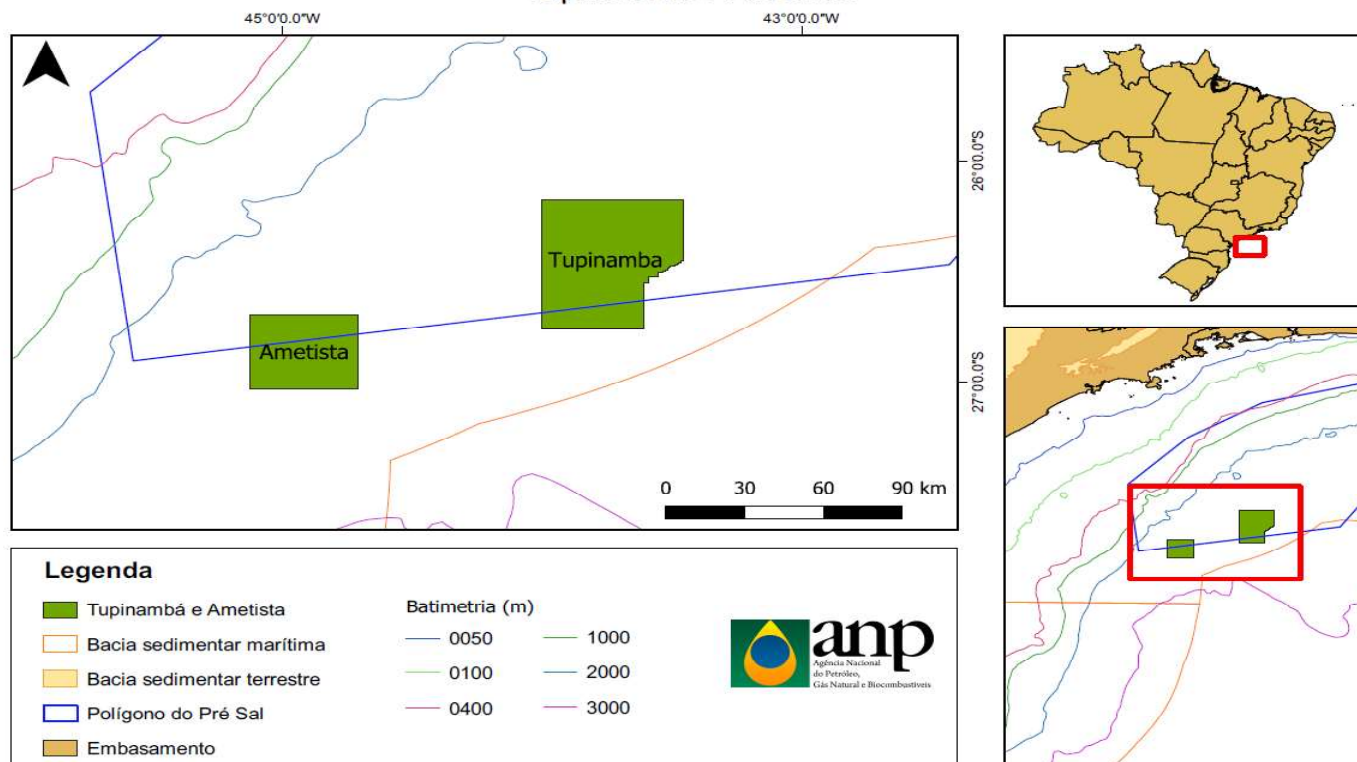
BACIA SEDIMENTAR	ÁREAS PROPOSTAS
Santos	Tupinambá, Jade e Ametista
Campos	Turmalina

2. ANÁLISE DAS ÁREAS PROPOSTAS PARA RODADA DE LICITAÇÕES SOB O REGIME DE PARTILHA

2.1. BACIA MARÍTIMA DE SANTOS

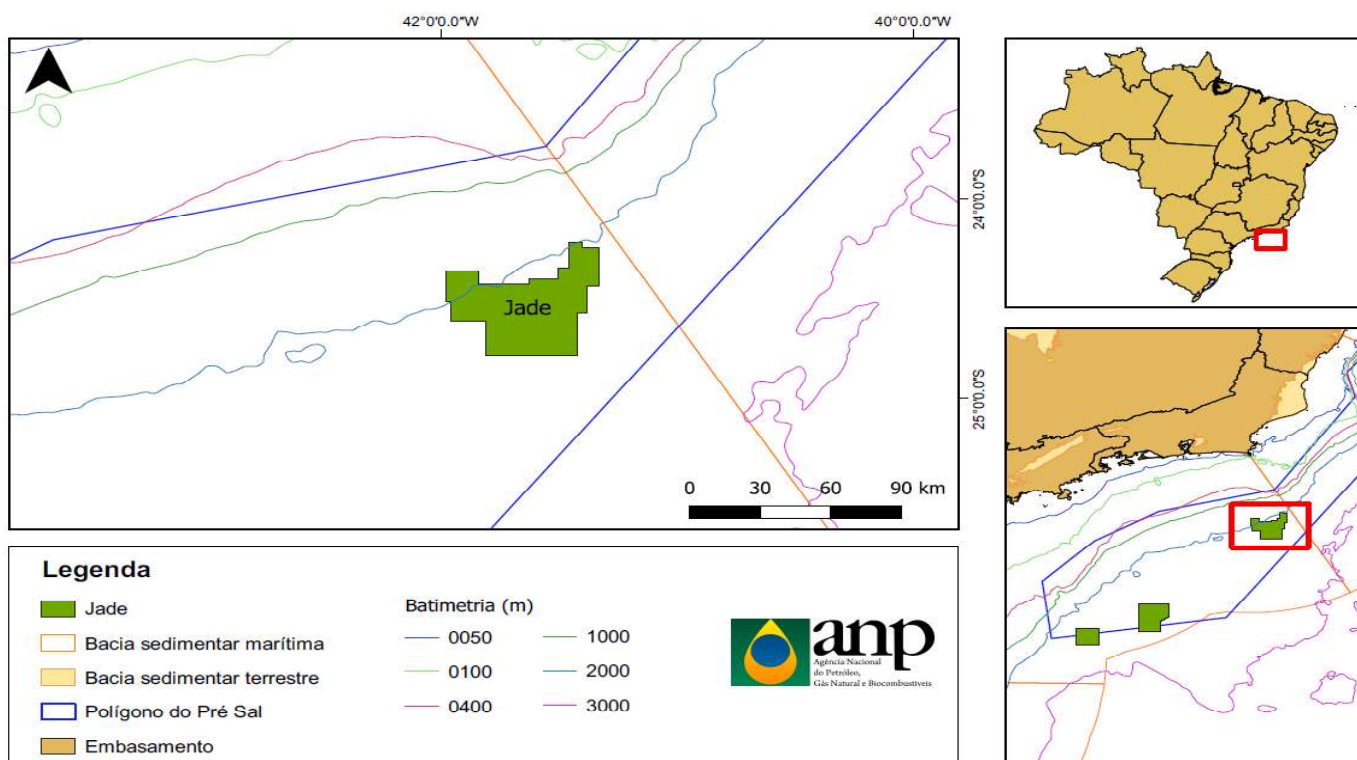
Foram indicadas 3 áreas a serem ofertadas na 8ª rodada sob regime de partilha, com lâmina d'água entre 1.700 e 2.500 metros e distância da costa superior a 140 km.

8ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Áreas de Tupinambá e Ametista



Mapa 01 - Localização das áreas de Tupinambá e Ametista.

8ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Área de Jade



Mapa 2 - Localização da Área de Jade.

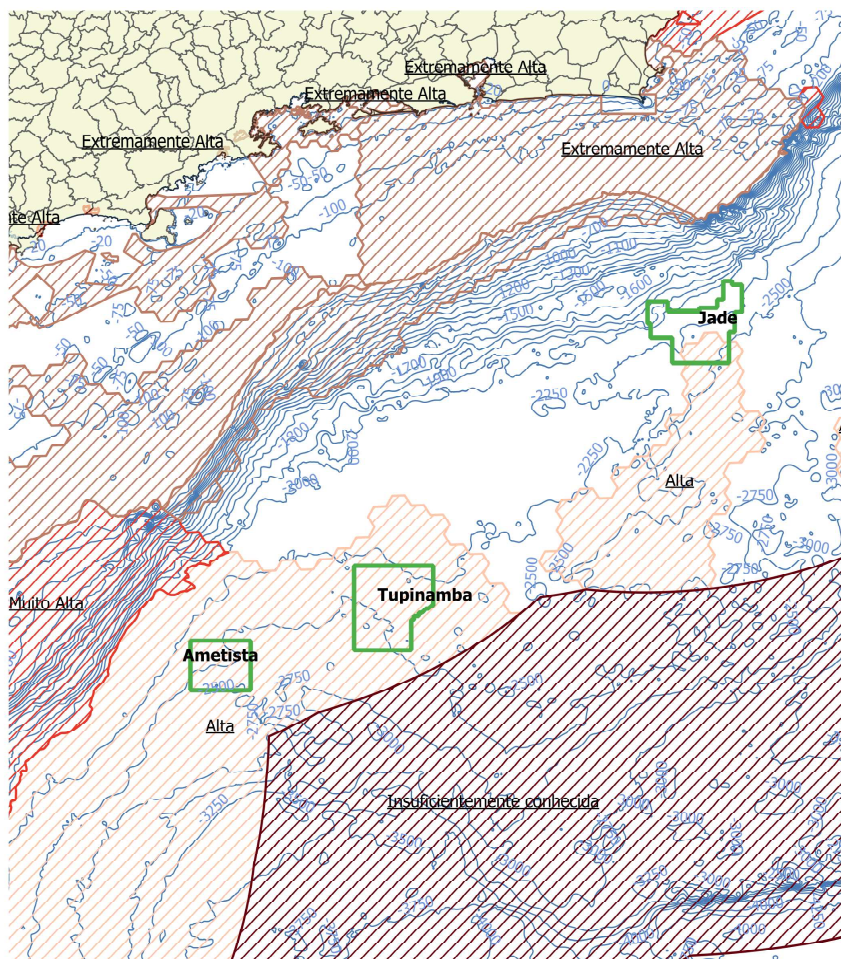
2.1.1. CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

A bacia sedimentar de Santos é uma área onde ocorrem importantes atividades de exploração e produção de petróleo e gás, especialmente na região do pré-sal. A atividade de E&P vem se instalando na bacia e há possibilidade de acompanhamento e crescimento ordenado das atividades.

As principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental deverão estar associadas aos impactos com a pesca, bem como aos impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes. Deve ser ainda sempre considerado que cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença.

Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08.

Observa-se, ainda, que considerando a [2ª Atualização das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade](#), realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, os blocos/campos de Tupinambá, Jade e Ametista encontram-se em áreas de Importância e Prioridade Altas.

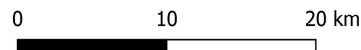


Oitava Rodada de Partilha - Bacia de Santos
Áreas de Jade - Tupinambá - Ametista

LEGENDA

- Jade - Ametista e Tupinambá
- Municípios
- Áreas Prioritárias Conservação
 - Alta
 - Extremamente Alta
 - Muito Alta
 - Insuficientemente Conhecida
- Batimetria

↑
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum - SIRGAS 2000



Mapa 3 - Áreas de Jade, Ametista e Tupinambá sobrepostas a atualizações das áreas prioritárias para conservação.

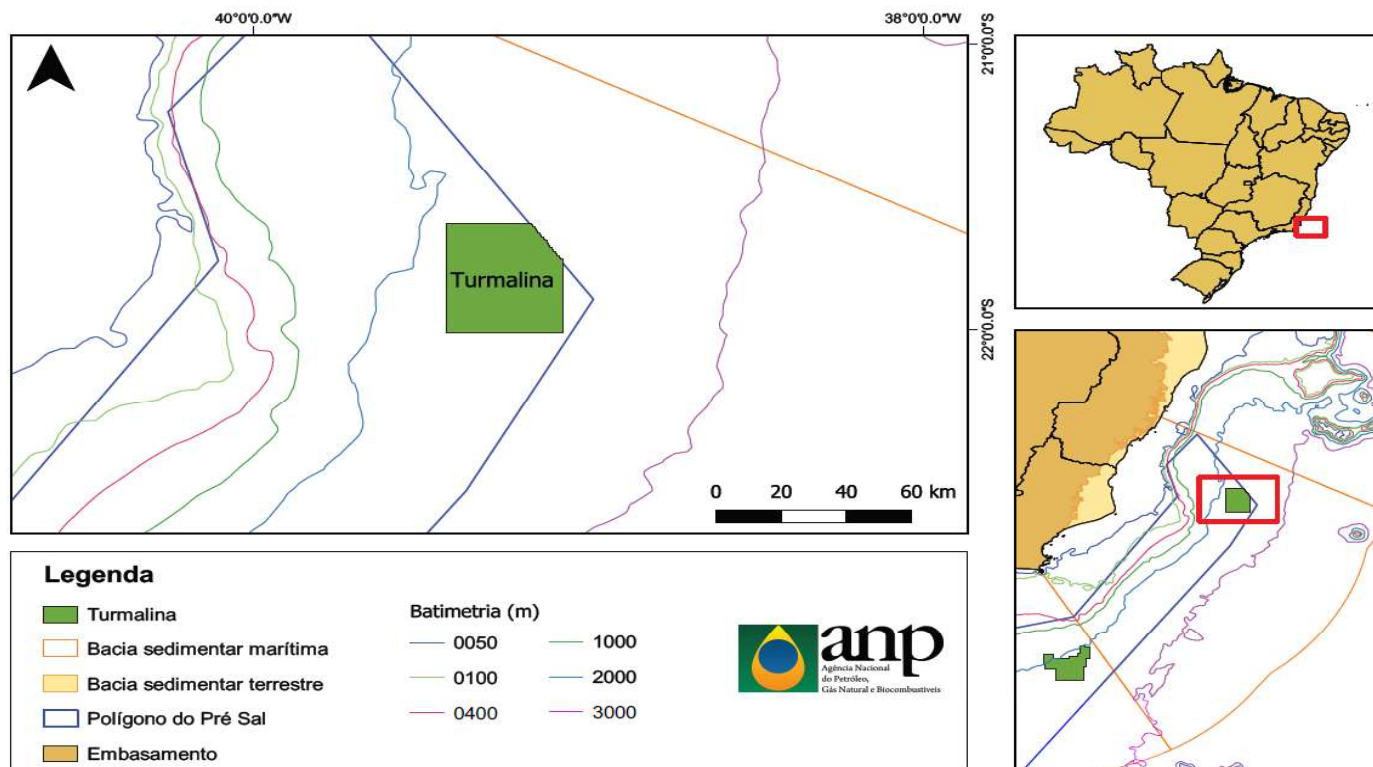
2.1.2. CONCLUSÃO SOBRE AS ÁREAS APRESENTADAS

Não há objeção para a oferta das áreas de Tupinambá, Jade e Ametista, salientada todas as questões apresentadas no item anterior.

2.2. BACIA MARÍTIMA DE CAMPOS

Foi indicada 1 área a ser ofertada na 8ª rodada sob regime de partilha, com lâmina d'água entre 2.000 e 2.500 metros e distância da costa de aproximadamente 160 km.

8ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Área de Turmalina



Mapa 4 - Localização da Área de Turmalina.

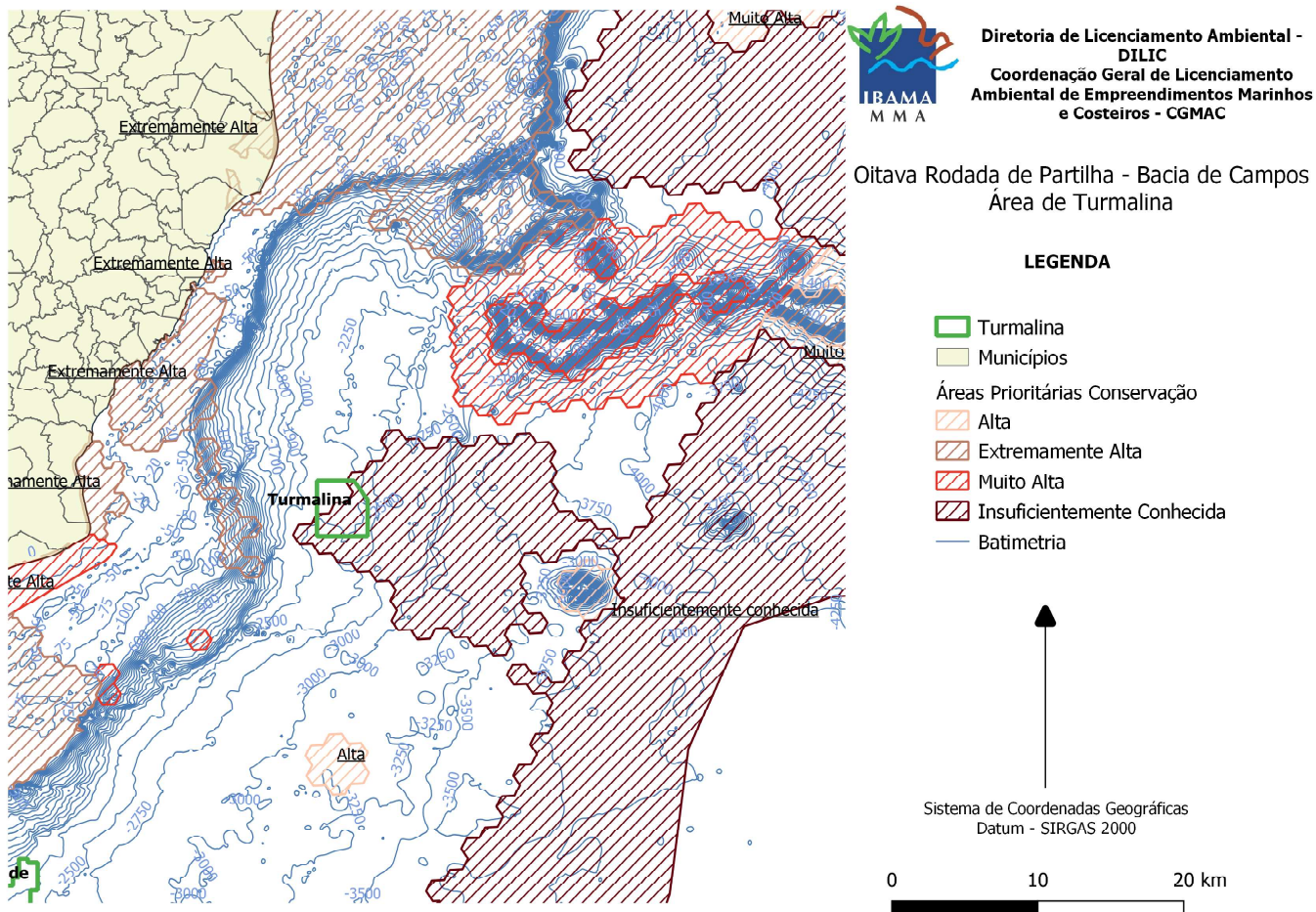
2.2.1. CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

São áreas onde ocorrem importantes atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tanto na região do pós, como do pré-sal. A atividade de E&P já se encontra consolidada na bacia de Campos, mas apresenta forte tendência de expansão para novas áreas.

As principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental deverão estar associadas aos impactos com a pesca, a presença de bancos biogênicos, bem como aos impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes. Deve ser ainda sempre considerado que cenários com alta probabilidade de toque e cujos projetos apresentados não se mostrem capazes de proteger áreas ambientalmente sensíveis poderão implicar em negativa de licença.

Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08, sobre Plano de Emergência Individual.

Observa-se, ainda, que considerando a [2ª Atualização das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade](#), realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, o bloco/campo de Turmalina encontra-se em área classificada como Insuficientemente Conhecida.



Mapa 5 - Área de Turmalina sobreposta a atualização das áreas prioritárias para conservação.

2.2.2. CONCLUSÃO SOBRE AS ÁREAS APRESENTADAS

Não há objeção para a oferta da área de Turmalina, salientada todas as questões apresentadas no item anterior.

3. CONCLUSÃO

Em atendimento ao Ofício nº 188/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ (SEI 11612444), elaborou-se a presente informação técnica, de modo a manifestar as contribuições do IBAMA, responsável pela condução do licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo offshore no Brasil.

Vale ressaltar que a análise ambiental prévia às rodadas de licitações da ANP é feita regularmente desde 2004 (6ª rodada), por força da Resolução CNPE nº 08/2003. Inicialmente esta análise era realizada pelo IBAMA, por meio de um grupo de trabalho (GT) informal com representantes de diferentes diretorias do Instituto, depois formalizado pelas Portarias IBAMA nº 2.040/05 (7ª rodada) e 2.110/06 (8ª rodada). Com a criação do ICMBio em 2007, o GT foi reestruturado como GTPEG e sua composição passou a incluir representantes do MMA, do IBAMA e do ICMBio, de acordo com a Portaria MMA nº 119/08.

Desta forma, entende-se como fundamental a participação tanto dos demais órgãos ambientais federais (ICMBio), como do próprio Ministério do Meio Ambiente, uma vez que se trata de definições de questões de políticas públicas, relacionada ao direcionamento de matriz energética e utilização de recursos não renováveis por parte do Estado Brasileiro.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ITAGYBA ALVARENGA NETO, Coordenador-Geral Substituto**, em 29/12/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, Analista Ambiental**, em 29/12/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA, Analista Ambiental**,



em 30/12/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11635236** e o código CRC **FD0792F8**.

Referência: Processo nº 48610.224448/2021-06

SEI nº 11635236

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br